

Resolução nº : 17723/98  
Protocolo nº : 346258/98  
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado : EDSON LUIZ COSTA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
R\$ 150,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER ,

**R E S O L V E :**

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente